



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 170/2024.

Ass.: "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Transtorno do Espectro Autista neste município (TEA) e dá outras providências".

#### **I - Relatório**

##### **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Projeto de Lei nº 170/2024 é de autoria do Ver. Celso Ávila.

2 - Deu entrada na Casa em 12 de dezembro de 2024.

3 - A matéria: "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Transtorno do Espectro Autista neste município (TEA) e dá outras providências".

#### **II - Análise**

Nos termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, observa-se que, embora a iniciativa legislativa seja nobre, sua validade está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Tal dispositivo exige que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou implique renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro. O presente projeto, contudo, não apresenta tal estudo, o que compromete sua constitucionalidade.

Ademais, recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem declarado inconstitucionais leis municipais que concedem isenções tributárias sem a devida demonstração de impacto orçamentário, conforme os seguintes precedentes:

- **TJSP - ADI 2092883-92.2024.8.26.0000:** declarou inconstitucional lei municipal que concedia isenção de IPTU a clínicas veterinárias e pessoas com TEA, sem a devida estimativa de impacto.
- **TJSP - ADI 2173897-35.2023.8.26.0000:** invalidou lei que criava isenção tributária sem previsão do impacto financeiro.
- **TJSP - ADI 2269790-87.2022.8.26.0000:** considerou inconstitucional norma que concedia isenção de IPTU sem cumprir o artigo 113 do ADCT.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



Tais decisões estão alinhadas à orientação do Supremo Tribunal Federal, que reafirma a necessidade de estudo de impacto financeiro para a validade de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais.

Dessa forma, considerando a ausência de estudo que atenda ao disposto no artigo 113 do ADCT e o entendimento consolidado do Poder Judiciário, o projeto, tal como apresentado, encontra-se em desacordo com a Constituição Federal.

### Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Diante do exposto, o voto da Relatoria é pelo **parecer contrário** à tramitação do Projeto de Lei nº 170/2024, nos termos do parecer jurídico da Procuradoria.

### III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

A Comissão de Justiça e Redação, com base na análise jurídica apresentada, emite **parecer contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 170/2024.

Sala de Reuniões da Comissão, em 06 de março de 2025.

**MARCELO JOSÉ MORAES**  
- Membro -

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**  
- Relator -

**GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES**  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JB0MKV9RE4H3AJ39>, ou vá até o site  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JB0M-KV9R-E4H3-AJ39**

